



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

LEI Nº 350/95, de 07 de março de 1995.

Concede Reposição Salarial e Abono Proporcional ao quadro de pessoal e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição Salarial, na base de 24% (vinte e quatro por cento) ao funcionalismo do quadro de pessoal.

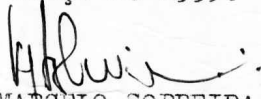
Parágrafo Único - Os servidores que percebem um salário mínimo nacional tem direito a um abono de R\$ 15.00 (quinze reais), e quem tem uma jornada de trabalho menor de 8:00 horas diária, terá direito ao abono proporcional.

Art. 2º - Os efeitos financeiros, desta Lei, retroagem a 1º de Janeiro de 1.995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 07 de março de 1995.

  
FRANCISCO MARCELO SOBREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL